



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BRAGA



RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 019/2023

DISPÕE SOBRE A SISTEMÁTICA DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BRAGA/RS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO o disposto no art. 41, § 4º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar e efetivar a avaliação de desempenho do estágio probatório dos servidores públicos investidos em cargos efetivos do quadro permanente da Câmara Municipal de Vereadores de Braga/RS;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, sobremaneira, o princípio da EFICIÊNCIA que regem a gestão pública no Brasil;

CONSIDERANDO a necessidade desta Câmara Municipal de Vereadores de efetivar a avaliação de desempenho dos servidores públicos;

FABIO ROCHA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Braga, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições regimentais concedidas pela Lei Orgânica do Municipal e Regimento Interno,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para o cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de 03 (três) anos,



durante os quais a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação semestral para o desempenho do cargo, com base em padrões e indicadores estabelecidos nesta Resolução.

Art. 2º - Para fins de cumprimento desta Resolução, será instituída por meio de Portaria da Presidência deste Poder, a Comissão de Avaliação de Desempenho dos Servidores em Estágio, composta por 05 (cinco) membros, responsáveis por analisar e emitir parecer semestral e parecer final sobre o processo de Avaliação de Desempenho do Servidor Efetivo em Estágio Probatório.

Art. 3º. O resultado obtido na avaliação de desempenho dos servidores efetivos em estágio probatório será utilizado tanto para fins de conferir estabilidade aos considerados aptos, nos termos do art. 41, §4º, da Constituição Federal, bem como para exoneração dos considerados inaptos.

CAPÍTULO II

DO PERÍODO DE AVALIAÇÃO

Art. 4º. A avaliação de desempenho do servidor efetivo em estágio probatório será realizada no período de 03 (três) anos, contados do início do efetivo exercício em virtude de aprovação em concurso público.

CAPÍTULO III

DOS FATORES DE AVALIAÇÃO

Art. 5º. Durante o estágio probatório, a aptidão e a capacidade do servidor para o desempenho no cargo serão objetos de avaliação, concernentes aos aspectos técnicos, administrativos e de conduta, ocasião em que serão observados os seguintes fatores:

I – assiduidade;

II – disciplina;

III – iniciativa;

IV – produtividade;



V – responsabilidade.

§ 1º. Em cada fator de desempenho o avaliado receberá um dos seguintes conceitos, aos quais será atribuída a pontuação correspondente:

01 ponto - insuficiente – não atendeu as expectativas;

02 pontos - regular – atendeu parcialmente as expectativas;

03 pontos - bom – atendeu as expectativas;

04 pontos - ótimo – superou as expectativas.

§ 2º. Para cada fator de desempenho deverá ser atribuído um conceito, observadas as disposições acima. Ao final de cada fator avaliado, há espaços para comentários, os quais deverão ser obrigatoriamente tecidos quando o fator avaliado for considerado Regular ou Insuficiente pelo avaliador.

CAPÍTULO IV DAS ETAPAS DA AVALIAÇÃO

Art. 6º. A avaliação de desempenho do servidor efetivo em estágio probatório é constituída por 06 (seis) etapas, realizadas no último mês de cada uma delas, abaixo relacionadas:

I - a primeira, referente ao período do 1º ao 6º mês de efetivo exercício;

II - a segunda, referente ao período do 7º ao 12º mês de efetivo exercício;

III - a terceira, referente ao período do 13º ao 18º mês de efetivo exercício;

IV - a quarta, referente ao período do 19º ao 24º mês de efetivo exercício;

V – a quinta, referente ao 25º ao 30º mês de efetivo exercício;

VI – a sexta, referente ao 31º ao 36º mês de efetivo exercício;



Art. 7º. O resultado de cada etapa de avaliação será a média aritmética dos pontos obtidos pelo servidor avaliado, considerando os fatores referidos no art. 6º desta Resolução.

Art. 8. O interstício avaliatório será suspenso nos casos em que o servidor estiver afastado por:

- a) suspensão disciplinar;
- b) prisão decorrente de decisão judicial.

Parágrafo Único: Ao final do afastamento de que trata este artigo, a contagem de tempo, para completar o interstício, será reiniciada na data em que o servidor retornar ao exercício do cargo.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 9º. Será utilizado como instrumento do processo de avaliação o Formulário de Avaliação de Desempenho do Servidor em Estágio Probatório, constante do anexo desta Resolução.

Art. 10. Compete ao avaliador:

I - informar aos servidores que lhe são subordinados sobre os critérios a serem utilizados para a avaliação de seu desempenho no estágio probatório;

II - atribuir ao servidor avaliado, em cada fator de desempenho, os conceitos de avaliação, registrando-os no Formulário de Avaliação de Desempenho do Servidor em Estágio Probatório, juntamente com as recomendações e as observações que se fizerem necessárias;

III - dar ciência ao servidor avaliado dos conceitos que lhe foram atribuídos, propiciando-lhe oportunidade de contestação em caso de discordância;

IV - fazer observações sobre o avaliado, no campo especificado para tal no Formulário de Avaliação de Desempenho do Servidor em Estágio Probatório, bem como destacar fatores relevantes ocorridos no processo de avaliação.



V - encaminhar o Formulário de Avaliação de Desempenho do Servidor em Estágio Probatório, devidamente preenchido ao Presidente da Câmara, até o último dia da etapa de avaliação, conforme descrito no art. 7º desta Resolução.

Art. 11. Compete à Comissão de Avaliação de Desempenho dos Servidores em Estágio Probatório:

I – emitir parecer semestral de Avaliação de Desempenho dos Servidores em Estágio Probatório;

II- emitir parecer final sobre a Avaliação de Desempenho dos Servidores em Estágio Probatório, tomando por base o resultado de todas as etapas de avaliação do servidor;

III- requerer, quando julgar necessário, parecer, orientações e intervenção técnica de profissionais especializados no que se refere ao desempenho do servidor;

IV- mediar junto aos demais Vereadores em exercício, quando necessário, a articulação entre o Avaliador e o servidor, em caso de discordância quanto aos conceitos aplicados;

V- submeter ao Presidente da Câmara, 04 (quatro) meses antes do fim do período de estágio probatório do servidor, o resultado da avaliação de desempenho do mesmo, para fins de homologação, já incluso o prazo recursal;

CAPÍTULO VI

DA APURAÇÃO DO RESULTADO FINAL

Art. 12. A Comissão de Avaliação e Desempenho de Estágio Probatório consolidará as avaliações e procederá à apuração do resultado final da avaliação, a fim de obter a pontuação final do servidor avaliado.

§ 1º. O resultado final da avaliação de desempenho do servidor em estágio probatório será a média dos pontos obtidos em cada uma das etapas de avaliação especificadas no art. 5º, desta Resolução.

§ 2º. Será considerado apto o servidor que obtiver, ao final do período do estágio probatório, o mínimo de 70% (setenta por cento) do total dos pontos possíveis no resultado final da avaliação.



§ 3º. Será considerado inapto o servidor que não obtiver, ao final do período do estágio probatório, a pontuação descrita no parágrafo anterior.

CAPÍTULO VII

DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO E DO RECURSO

Art. 13. Do resultado de cada etapa de avaliação de desempenho do servidor efetivo em estágio probatório, caberá pedido de reconsideração à Comissão de Avaliação de Desempenho dos Servidores em Estágio Probatório, podendo o servidor instruir o referido pedido com os documentos que julgar conveniente.

§ 1º. O pedido deverá ser protocolizado no prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que o avaliado obtiver ciência do resultado da avaliação, com as razões objetivas da discordância do servidor, observados os princípios da ampla defesa e do contraditório.

§ 2º. O pedido deverá indicar expressamente as inconsistências detectadas na forma de avaliação ou a pontuação dos fatores componentes do Formulário de Avaliação de Desempenho questionados.

§ 3º. A Comissão de Avaliação de Desempenho dos Servidores em Estágio Probatório promoverá a mediação entre a chefia imediata e o servidor avaliado, retificando ou ratificando a nota da avaliação, dando ciência ao avaliado do inteiro teor da deliberação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do pedido de reconsideração.

§ 4º. Da decisão da Comissão de Avaliação de Desempenho dos Servidores em Estágio Probatório caberá recurso à Presidência da Câmara, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência do servidor avaliado.

§ 5º. Da decisão da Presidência não cabe recurso.

Art. 14. Não será conhecido o pedido de reconsideração ou recursos interpostos fora dos prazos aqui previstos.

Art. 15. Transcorridos os prazos previstos no art. 13, sem a interposição de recurso, a Comissão de Avaliação de Desempenho dos Servidores em Estágio Probatório remeterá o resultado da Avaliação de Desempenho do Servidor em Estágio Probatório à Presidência, propondo:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BRAGA



I – a expedição da portaria formalizadora do cumprimento do estágio probatório ao servidor considerado apto para o exercício do cargo efetivo e sua estabilidade, como preceitua o art. 41, § 4º, da Constituição Federal;

II – a expedição da portaria formalizadora da exoneração do cargo no caso de servidor que não alcançar a nota mínima exigida no art. 12 desta Resolução.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 16. Os servidores que se encontrarem em período de estágio probatório na data de vigência desta Resolução serão submetidos à avaliação de desempenho, observada as regras desta resolução.

Art. 17. Ao avaliado é assegurada a transparência e publicidade durante todo o curso do processo de sua Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório.

Art. 18. Os casos omissos serão decididos pela Presidência da Câmara de Vereadores de Braga/RS

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 15 de junho de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vereadores de Braga/RS, 27 de junho de 2023.

FABIO ROCHA

Presidente do Poder Legislativo de Braga/RS

Registre-se; Publique-se e; Cumpra-se.

Valesca Cinara Dalpra Tavares
Assessora Administrativa